CÂMARA MUNICIPAL DE ARCOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

APROVADO
Sala das Sessões, em 30/07/90
Presidente da Câmara Municipal - Arcos - MG

1ª e 3ª Unanimidade
APROVADO
Sala das Sessões, em 06/08/90
Presidente da Câmara Municipal - Arcos - MG

LEI Nº 1275

AUTORIZA DOAÇÃO DE IMÓVEL MUNICIPAL À ENTIDADE QUE MENCIONA E CONTÉM OUTRAS DISPOSIÇÕES.

FAÇO SABER que o Povo de Arcos, do Estado de Minas Gerais, - por seus representantes na Câmara Municipal decreta, e eu, Prefeito, - em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º - Fica o Município de Arcos autorizado a fazer doação, À ASSOCIAÇÃO DO BAIRRO CRUZEIRO, sociedade civil regularmente constituída e registrada no Registro das Pessoas Jurídicas da Comarca sob o nº 064, Livro A-3, pág. 083, do imóvel constituído dos Lotes de nºs 14, - 15 e 16, Quadra "D", do Loteamento denominado BAIRRO NOVO HORIZONTE, - adquiridos em doação feita por Manuel Dias Nogueira, Comércio de Imóveis, conforme escritura lavrada em Notas do 1º Tabelião de Arcos, livro 142, fls. 77v e 79v.

PARÁGRAFO ÚNICO - O imóvel cuja doação é aqui autorizado destina-se à construção do centro social da donatária e bem assim possibilitar o pleno desenvolvimento de suas atribuições estatutárias.

ART. 2º - A escritura de doação deverá, dentre outras condições facultadas ao doador, consignar cláusulas expressas de que o imóvel doado não poderá, sob pena de reversão automática ao patrimônio municipal, ser permutado, cedido ou mesmo alienado a terceiros, bem como o seu uso desvincular-se das finalidades sociais da donatária.

PARÁGRAFO ÚNICO - Correrão por conta exclusiva da donatária - as despesas e respectivos emolumentos decorrentes da transmissão.

ART. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

ART. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARCOS, 07 de Agosto de 1.990.

Hilda Borges de Andrade
Hilda Borges de Andrade
Prefeito Municipal

Elizabeth Maria Ribeiro Soa
Elizabeth Mª Ribeiro Soa
Secretária do Gabinete